



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ/TJPB n° 77, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o uso do sistema informatizado PJeCor na Corregedoria-Geral de Justiça.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução 320, de 15 de maio de 2020, e no Provimento 102, de 8 de junho de 2020, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e em vista do contido no Pedido de Providências n° 0000546-70.2020.8.15.1001,

RESOLVE:

Art. 1° Regulamentar o uso do sistema informatizado PJeCor no Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 2º A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba utilizará o sistema PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para registro, controle e tramitação de procedimentos administrativos no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba, a partir de 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos que tramitam no PJe de Primeiro Grau não serão migrados para o PJeCor, seguindo seu curso normal até final tramitação.

Art. 3º As unidades judiciárias, as serventias extrajudiciais e as associações de magistrados, de servidores, de oficiais de justiça e de notários e registradores deverão ser cadastradas pela Corregedoria da Justiça no PJeCor como entes e como procuradorias para que possam peticionar e receber comunicações, citações, intimações e notificações por meio do PJeCor.

§ 1º Poderão ser cadastrados como entes e procuradorias os demais órgãos internos do TJPB, inclusive para atos de comunicação.

§ 2º A distribuição de requerimento inicial e a juntada de resposta, recursos e petições em geral, todos em formato digital, nos autos do processo eletrônico, serão feitas diretamente pelos agentes citados no *caput* deste artigo, sem necessidade de intervenção desta Corregedoria.

§ 3º Os procedimentos sigilosos de natureza disciplinar em desfavor de magistrados serão cadastrados com atribuição de *jus postulandi* para que pessoalmente recebam atos de comunicação e respondam aos expedientes.

Art. 4º Serão cadastrados no PJeCor os magistrados, os notários e registradores da Paraíba e os servidores em exercício nas unidades onde tramitam os procedimentos eletrônicos previstos no art. 2º deste Provimento.

§ 1º Os indicados no *caput* deste artigo fornecerão os dados pessoais que sejam solicitados pela unidade responsável pelo cadastramento para inclusão no PJeCor.

§ 2º As Gerências de Fiscalização Judicial e Extrajudicial providenciarão, no âmbito de suas atribuições, com o auxílio da Gerência de Tecnologia desta Corregedoria - GETEC, o cadastramento dos magistrados, notários e registradores da Paraíba, bem como dos servidores das unidades vinculadas à Corregedoria de Justiça.

§ 3º A distribuição dos perfis de acesso ao PJeCor entre magistrados, servidores e demais usuários será feita pela GETEC, observadas as orientações do CNJ, gestor do sistema.

Art. 5º Os documentos e requerimentos serão protocolizados

diretamente no PJeCor, em formato digital.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do PJeCor, os usuários poderão entregar requerimentos iniciais e documentos nas formas previstas nos incisos do art. 8º deste Provimento.

Art. 6º Poderá haver juntada de quantos arquivos eletrônicos se fizerem necessários à ampla e integral defesa do peticionante, desde que observados o limite de tamanho e os formatos padronizados pelo CNJ.

Parágrafo único. As mídias de grande volume ou em formato incompatível com o PJeCor poderão ser entregues em meio físico, com a correta identificação do processo a que se referem, observados os meios especificados no art. 8º.

Art. 7º As informações necessárias à postulação perante o PJeCor serão aquelas previstas no art. 26 do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 8º Em caso de usuário externo ou jurisdicionado que não possua acesso ao PJeCor, a entrega de requerimentos iniciais e de documentos para juntada em processos eletrônicos em tramitação poderá ocorrer:

I - pelo *e-mail* institucional da Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba (cgju@tjpb.jus.br);

II - no protocolo físico da Corregedoria-Geral de Justiça;

III - por atermação, quando disponibilizada.

Parágrafo único. Não serão conhecidos os requerimentos iniciais que deixarem de observar o disposto neste artigo.

Art. 9º Salvo disposição legal em contrário, as comunicações, citações, intimações e notificações dos processos em trâmite no PJeCor serão realizadas pelo meio eletrônico, na forma da [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006 e observado o seguinte:

§ 1º. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação.

§ 2º. Na hipótese do §1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º. A consulta referida nos § 1º e § 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a

intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Em caráter informativo, poderá a Corregedoria comunicar ao interessado, por *e-mail institucional*, o envio da comunicação eletrônica via PJeCor, alertando para a abertura automática do prazo processual.

§ 5º Resta vedado ao magistrado, para quaisquer fins, delegar a servidor da unidade a que esteja vinculado a condição de procurador ou representante da respectiva unidade judiciária.

Art. 10. Aplicam-se ao procedimento do PJeCor, no que couber, as disposições da Lei 11.419, de 2006, bem como da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013, e do Provimento 102, de 8 de junho de 2020, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Corregedor-Geral de Justiça